



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 198/2023.

INSTITUI E REGULAMENTA JETON NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no âmbito do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Municipal de Damianópolis – FUNDOPREV o pagamento de Jeton aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo de Previdência, do Conselho Fiscal de Previdência, bem como aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 2º. O Jeton terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos reais) por mês, e será pago aos membros descritos no art. 1º desta Lei que comparecerem a **todas** as sessões ordinárias ou extraordinárias marcadas para o respectivo mês, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º. Os membros descritos no art. 1º desta Lei somente receberão o Jeton com a comprovação de efetiva participação nas sessões, sendo que, só terá o direito de receber o Jeton caso efetivamente participem de todas as sessões, ordinárias ou extraordinárias, marcadas para o respectivo mês.

Parágrafo único. Caso não ocorra sessão em um respectivo mês, não haverá o pagamento de Jeton.

Art. 4º. Para efeito do pagamento do Jeton, o presidente da reunião deverá encaminhar para a Diretoria Executiva a comprovação da frequência dos membros presentes em cada sessão, até 03 (três) dias após sua realização.

§ 1º. Terá direito ao recebimento do Jeton apenas os membros que comprovarem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada sessão que participar.

§ 2º. Apenas os membros devidamente certificados terão direito ao recebimento do Jeton.

§ 3º. Os membros certificados em nível intermediário receberão o Jeton acrescido de um percentual de 10% (dez por cento).

§ 4º. Os membros certificados em nível avançado receberão o Jeton acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento).

§ 5º. Somente serão consideradas, para o fim de recebimento de Jeton, as certificações profissionais apropriadas à função de cada membro, nos termos das regulamentações atualizadas da SPREV.

Art. 5º. O membro suplente somente receberá Jeton na hipótese de estar substituindo seu respectivo titular, e desde que cumpra todos os requisitos estipulados pela presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS



§ 1º. Caso ocorra mais de uma sessão no mês, onde se torne presente ora o titular e ora o suplente, o pagamento será feito a partir da divisão do valor total do Jeton pela quantidade de reuniões que cada um se fizer presente no respectivo mês, sendo que cada um receberá a cota-parte que corresponde a quantidade de presenças individuais.

§ 2º. Caso não compareça nem suplente nem titular nas sessões realizadas em um respectivo mês, nem titular nem suplente terão direito ao recebimento do Jeton.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao Jeton não se incorporam aos vencimentos, por esta razão, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 7º. É vedada a acumulação de parcelas de Jeton pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente a estrutura do FUNDOPREV.

Art. 8º. O pagamento dos Jetons será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do FUNDOPREV, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 9º. O valor correspondente ao Jeton poderá ser atualizado por meio de lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis, Goiás, 08 de novembro de 2023.


VANDERLEI SEVILHA ROCHA

Presidente



REGIVAN PEREIRA MACIEL

1º Secretário



ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA

2º Secretário